



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013. SARAPUI, 23 DE NOVEMBRO DE 2013.

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGANDO COM ISSO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, INCISO IV, E NOS ARTIGOS 158 ATÉ O 162 DA LEI COMPLEMENTAR 110/05”.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica instituída no Município de Sarapuí, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, conseqüentemente revogando o inciso IV do artigo 3º, e artigos 158 até o 162 da Lei Complementar Municipal 110/05.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, localizados nas zonas urbanas e rurais do Município de Sarapuí, exceto os contribuintes residenciais devidamente cadastrados no Programa Federal de Tarifa Social de Energia Elétrica e as Entidades Sociais sem fins lucrativos, cadastradas no município.

ARTIGO 3º A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELA DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLOREANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

ARTIGO 4º A Contribuição para custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP, será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei complementar:

<u>CLASSE</u>	<u>FAIXA DE VALORES E PORCENTUAIS</u>
RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO: Kwh	
0 a 240 Kwh	10%
Acima de 240 Kwh	R\$ 10,00
INDUSTRIAL	
0 a 270 Kwh	10%
Acima de 270 Kwh	R\$ 20,00
COMERCIAL	
0 a 270 Kwh	10%
Acima de 270 Kwh	R\$ 15,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, poderá ser reajustado em percentual não superior ao índice inflacionário do período, anualmente em uma só vez.

ARTIGO 5º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

OFICIAL DE REG. CML E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLOREANO DA ROCHA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ




Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

ARTIGO 6º O poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 7º Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

ARTIGO 8º Artigo 8º - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Poder Legislativo a discriminação dos valores recebidos por força desta lei.

Artigo 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELAS DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROCHA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO